

207

Folha n.º 1 de proc.  
n.º 564 de 1997



# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 01 - PL.  
01-0964/1997

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: 07 OUT 1997  
 COOPERAÇÃO E JUSTIÇA  
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO  
 de São Paulo

Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata e dá outras providências

A Câmara Municipal decreta:

Artigo 1º - Será realizada em toda a rede pública municipal de saúde a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com duração de 1(uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer).

Artigo 2º - A organização e implementação da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" deverá compreender as seguintes atividades:

a) disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exame de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico);

SEÇÃO DE REVISÃO  
 ☆ 07 OUT 1997 ☆  
 - DT. 10 -

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
 VOLTA A 2ª DISCUSSÃO  
 ☆ 04 SET 1997 ☆  
 PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO  
 ☆ 11 AGO 1998 ☆  
 PRESIDENTE



Folha n.º	2	de proc.
n.º	964	de 19 97

# Câmara Municipal de São Paulo

- b) promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal;
- c) celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o Câncer de Próstata e as formas de combate e prevenção;
- d) realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta lei.

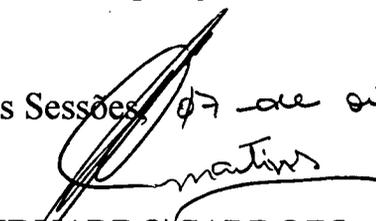
Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1997.

  
JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Vereador